



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2090, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Altera o art. 14 da Lei Nº 1037/2003, de 31 de março de 2003, na qual dispõe sobre o Fundo de Habitação e Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 14 da Lei de nº 1037/2003, passando a mesma a dispor:

“Art. 14 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, compreendendo:

- I. O Secretário Municipal de **Obras**, na qualidade de Presidente;
- II. O Secretário Municipal de **Ação Social**;
- III. O Secretário Municipal de **Finanças**;
- IV. Um representante da **Câmara Municipal de Vereadores**;
- V. Um representante das **Associações de moradores**;
- VI. Um representante dos **Engenheiros atuantes no Município**;
- VII. Um representante da **Associação Comercial**;
- VIII. Um representante da **Igreja Evangelica**;
- IX. Um representante do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais**”.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 09 de julho de 2008.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra a sua justificativa na necessidade do Conselho Municipal de Habitação ser enquadrado dentro das normas da Caixa Econômica Federal, no qual segundo o Ofício de nº 119/2008/GIFUS/RE, no item 2, preleciona que o Fundo e o Conselho de Habitação Municipal, deve contemplar a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas de representantes dos movimentos populares.

Desta feita contamos com o apoio dos Edis dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Antônio Petronilo Dantas Filho.
Prefeito Municipal.